



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Antônio Costa Aragão		
<b>EMENTA:</b> Declara extinta a Organização Cultural Studium, CNPJ nº 01.704.076/0001-60, INEP/Censo Escolar nº 23214945, situada na rua Dr. João Monte nº 980, Centro, CEP: 62.010-220, no município de Sobral, autoriza que a guarda do acervo fique sob a responsabilidade da Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, situada na rua Humberto Lopes s/n, bairro Domingos Olímpio, naquele município.		
<b>RELATORA:</b> Maria Cláudia Leite Coêlho		
<b>SPU Nº 0851330/2018</b>	<b>PARECER Nº 0545/2018</b>	<b>APROVADO EM: 05.06.2018</b>

### I – RELATÓRIO

O presente processo contém ofício nº 001, datado de 26 de janeiro de 2018, subscrito pelo Sr. Antônio Costa Aragão, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Padre José Linhares Ponte, mediante o qual comunica o encerramento das atividades da Organização Cultural Studium, em 31.12.2003, ao tempo em que solicita a extinção da referida unidade escolar.

A Organização Cultural Studium, CNPJ nº 01.704.076/0001-60, INEP/Censo Escolar nº 23214945, situada na rua Dr. João Monte nº 980, Centro, CEP 62.010-220, no município de Sobral, fora credenciada por meio do Parecer CEC nº 989/1999, com o reconhecimento dos cursos de educação infantil e ensinos fundamental e médio, com validade até 31.12.2001, encerrando suas atividades em 31.12.2013.

O Processo encontra-se instruído com o Ofício nº 02, de 26 de janeiro de 2018, mediante o qual o Sr. Daniel Carlos da Costa, coordenador da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede), faz referência ao ofício de encerramentos das atividades, comunicando e solicitando autorização para que o acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, situada na rua Humberto Lopes s/n, bairro Domingos Olímpio, naquele município.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso II, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimentos de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0545/2018

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução (CEE) nº 451/2014.

**III – VOTO DA RELATORA**

Nesse sentido, voto pela extinção da Organização Cultural Studium, CNPJ nº 01.704.076/0001-60, INEP/Censo Escolar nº 23214945, situada na rua Dr. João Monte nº 980, Centro, CEP: 62.010-220, no município de Sobral, e pela autorização para que a guarda do acervo fique sob a responsabilidade da Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, situada na rua Humberto Lopes s/n, bairro Domingos Olímpio, naquele município.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, deve-se fazer constar no espaço reservado às observações que a Organização Cultural Studium foi extinta por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer o Sr. Antônio Costa Aragão, a CODEA/SEDUC, o coordenador da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede) e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de junho de 2018.

**MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE